

de voto fundamentado e unânime, se manifeste pela não existência de obras deles merecedoras.

Parágrafo único — Na hipótese de não concessão de um dos prêmios maiores, ou de ambos, as dotações a eles destinadas poderão, a critério do Juri de Seleção e Premiação, ser utilizadas para suplementar a verba destinada aos "Prêmios de Aquisição".

Artigo 13 — Dentro de 30 dias, a contar da publicação desta lei, o Secretário da Cultura providenciará a elaboração e aprovação das Normas de Funcionamento do Salão Paulista de Arte Contemporânea.

Artigo 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 1.997, de 23 de maio de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Renato João Baptista Della Togna, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.104, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Cajobi, imóvel nele situado

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Cajobi, imóvel nele situado, com área de 6.081,50m² (seis mil e oitenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), conforme Planta de número 226 da Procuradoria Geral do Estado, e destinada à construção de casas populares, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto «A», cravado junto ao alinhamento da rua São Bento e a 45,10m (quarenta e cinco metros e dez centímetros) da rua São Sebastião com a rua São Bento. Do ponto «A», as divisas seguem, perpendiculares ao alinhamento da rua São Bento, na distância de 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto «B». Do ponto «A» ao ponto «B», confrontam-se com José do Nascimento e outros na distância de 24,30m (vinte e quatro metros e trinta centímetros) Neves Bera, na distância de 11,20m (onze metros e vinte centímetros) e com Luiz Simonet na distância de 11m (onze metros). Do ponto «B», defiletem à direita, ângulo de 90º00' e seguem na distância de 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros) até o ponto «C». Do ponto «C», defiletem à esquerda, ângulo de 90º00' e seguem confrontando com Mario Simas na distância de 22,60m (vinte e dois metros e sessenta centímetros) até o ponto «D», junto à divisa da EEPG Darwin Freitas Ramalho. Do ponto «D», defiletem à direita, ângulo de 90º00' e seguem pela referida divisa, na distância de 54,20m (cinquenta e quatro metros e vinte centímetros) até o ponto «E». Do ponto «E», defiletem à esquerda, ângulo de 90º00' e seguem ainda com a mesma confrontação, na distância de 40,15m (quarenta metros e quinze centímetros), até o ponto «F», localizado junto ao alinhamento predial da rua São Pedro. Do ponto «F», defiletem à direita e seguem pelo referido alinhamento, na distância de 78,30m (setenta e oito metros e trinta centímetros) até o ponto «G», localizado junto à divisa de José Cutrale. Do ponto «G», defiletem à direita e seguem pela cerca divisória, confrontando com José Cutrale, na distância de 158m (cento e cinquenta e oito metros) até o ponto «H», junto ao alinhamento da rua São Bento. Do ponto «H», defiletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da rua São Bento na distância de 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros) até o ponto «A», inicial da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 18.081, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa da Receita do Orçamento vigente, aprovada pelo Decreto n.º 16.456, de 26 de dezembro de 1980

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada até o nível de sublinha, a Tabela Explicativa da Receita do Orçamento vigente, aprovada pelo Decreto n.º 16.456, de 26 de dezembro de 1980, na seguinte conformidade:

1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES

1200.00.00 — RECEITA PATRIMONIAL

1210.00.00 — Receitas Imobiliárias

1210.01.00 — Secretaria de Esportes e Turismo 16.555.000

1210.01.03 — Gabinete do Secretário e Assessorias 1.000

1210.03.00 — Aluguéis de Próprios do Estado 27.999.000

1300.00.00 — RECEITA INDUSTRIAL

1310.00.00 — Receita dos Serviços Industriais

1312.00.00 — Estabelecimentos e Serviços

1312.12.00 — Secretaria de Relações do Trabalho 900

1312.12.01 — Outras Dependências da Secretaria de Relações do Trabalho 900

1312.14.00 — Secretaria de Esportes e Turismo 100

1312.14.01 — Gabinete do Secretário e Assessorias 100

1400.00.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1460.00.00 — Contribuições

1463.00.00 — Contribuições dos Municípios 1.800

1463.02.00 — Convênio entre o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo 900

1469.00.00 — Contribuições Diversas 1.100

1469.02.00 — Secretaria de Esportes e Turismo 100

1469.02.01 — Gabinete do Secretário e Assessorias 100

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.082, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Casa Civil, do Gabinete do Governador, objetivando o atendimento de despesas urgentes e inadiáveis,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.123.000 (um milhão, cento e vinte e três mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA I

Suplementação

07	— GABINETE DO GOVERNADOR			
07.01	— CASA CIVIL			
3.1.3.2	— Outros Serviços e Encargos			1.123.000
	SUBTOTAL			1.123.000
	TOTAL			1.123.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Sistema Controle e Desenvolv. Administ.			
03.07.020.2.006	1.123.000	0	1.123.000
TOTAL	1.123.000	0	1.123.000

Redução

07.01	— CASA CIVIL			
4.1.2.0	— Equipamentos e Material Permanente			1.123.000
	SUBTOTAL			1.123.000
	TOTAL			1.123.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Sistema Controle e Desenvolv. Administ.			
03.07.020.2.006	0	1.123.000	1.123.000
TOTAL	0	1.123.000	1.123.000

DECRETO N.º 18.083, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar os recursos da Secretaria da Educação, objetivando um melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito suplementar no valor de Cr\$ 260.000 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Resp. p/ Expediente da Secretaria da

Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA I

Suplementação

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.01	— Administração Superior			
	Secretaria e Sede			
3.1.2.0	— Material de Consumo			195.629
3.1.3.2	— Despesas de Exercícios Anteriores			64.371
	SUBTOTAL			260.000
	TOTAL			260.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta			
08.07.020.2.001	241.852	0	241.852
Serviços Administrativos			
08.07.021.2.001	18.148	0	18.148
TOTAL	260.000	0	260.000

Redução

08.01	— Administração Superior Secretaria e Sede			
4.2.6.0	— Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.			260.000
	SUBTOTAL			260.000
	TOTAL			260.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta			
08.07.020.2.001	0	260.000	260.000
TOTAL	0	260.000	260.000

DECRETO N.º 18.084, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, a fim de atender a despesas referentes à aquisição de Gêneros Alimentícios para Escolas Agrícolas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito suplementar de Cr\$ 19.204.104 (dezenove milhões, duzentos e quatro mil, cento e quatro cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação: